

DA: CENTROESTE TRANSPORTES LTDA-ME

À: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILA PAVÃO

ASSUNTO: Comunicação (faz)

CENTROESTE TRANSPORTES LTDA-ME, inscrita no CNPJ n.º 10.543.319/0001-17, estabelecida na Rod. ES 320, Km 20 – Vila Paulista – Barra de São Francisco – ES, neste ato representada pelo seu bastante procurador **Sr.º ELIAS JOSÉ DA SILVA**, portador do CPF n.º 756.522.857-53, vêm pelo presente SOLICITAR que em virtude da falta de saldo para pagamento dos serviços de transporte de saúde conforme Contrato n.º 082/2020, Pregão presencial n.º 014/2020, prestados no mês de julho **(01/07/2024 a 12/07/2024)** de 2024, seja efetuado um pagamento indenizatório para o custeio das despesas pertinentes (combustível, folha de pagamento, encargos trabalhista, manutenção dos veículos, etc.), sendo que, o pagamento pelos serviços prestados não foi realizado e o mesmo se encontra sem saldo para cumprimento de tal, tendo valor unitário por quilômetro **R\$ 5,6625 (cinco reais, sessenta e seis centavos e vinte e cinco milésimos)**, com o total de quilômetros **4.788 KM**, perfazendo o valor total de **R\$ 27.112,05 (vinte e sete mil e cento e doze reais e cinco centavos)**.

Atenciosamente,

CENTROESTE TRANSPORTES LTDA

ELIAS JOSÉ DA SILVA

Procurador

10.543.319/0001-17
Centroeste Transportes Ltda - ME
Rodovia ES 320 s/n KM 20
VILA PAULISTA CEP.: 29.800-000
BARRA DE SÃO FRANCISCO - ES



DESPACHO

Processo Administrativo: 001634/2024 de 18/07/2024

Requerente: **Centroeste Transportes LTDA-ME;**

Requerido: **Prefeito Municipal.**

Assunto: **Pagamento por indenização.**

É solicitado no Processo Administrativo: 001634/2024, de lavra da empresa Centroeste Transportes LTDA-ME, que solicita pagamento por indenização referente aos serviços prestados no mês de julho (01/07/2024 a 12/07/2027);

Desta forma, tendo em vista o acima requerido, autorizo o prosseguimento do feito e encaminho os presentes autos a Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento para conhecimento e providências cabíveis.

Vila Pavão/ES, 23 de julho de 2023.

UELIKSON BOONE

Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**

Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Aurora, 51 – Centro – Vila Pavão/ES – CEP: 29.843-000 – Telefax 27 3753 1333

E-mail: saude@vilapavao.es.gov.br



Memorando Nº 307/2024 – SEMUS.

VILA PAVÃO – ES, 07 de agosto de 2024

Exm.º Sr.

UELIKSON BOONE

Prefeito Municipal

ASSUNTO: CENTROESTE TRANSPORTE

Senhor Prefeito,

Valho-me do presente para dirigir-me a V. Ex^ª, para fins de justificar, com necessidade primaz, o pagamento indenizatório referente ao Contrato nº 082/2020, Pregão Presencial nº 014/2020, para atender o transporte sanitário de pacientes para tratamento fora do domicílio, valor de R\$ 27.112,05 (vinte e sete mil, centro e doze reais e cinco centavos) relativo a CENTROESTE TRANSPORTES LTDA-ME, proveniente dos serviços prestados no período de 01/07/2024 a 12/07/2024.

O município de Vila Pavão no ano de 2020, firmou o contrato com a empresa CENTROESTE TRANSPORTES LTDA-ME e este contrato tornou-se importante para atender os munícipes pavoenses que realizam tratamento de saúde fora do município. Devido ao advento da PANDEMIA do COVID-19 muitas atividades ofertadas pelo município e pelo Governo Estadual foram paralisadas ou reduzida a oferta, tais como todos os tratamentos eletivos com as viagens para consultas médicas em outros municípios, tendo em vista que os agendamentos foram suspensos e complexos inteiros foram destinados ao atendimento da pandemia nesse período.

Já a partir do ano de 2022, os serviços de saúde foram retomando as atividades e procurando atender à demanda reprimida dos atendimentos/serviços que foram suspensos ao longo da Pandemia. Todos os serviços foram retomados gradativamente nos estados brasileiros, inclusive no Espírito Santo e ainda é crescente a oferta de serviços especializados, tendo assim a necessidade de ampliar a oferta do transporte sanitário para tratamento de saúde fora do domicílio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Aurora, 51 – Centro – Vila Pavão/ES – CEP: 29.843-000 – Telefax 27.3753 1333

E-mail: saude@vilapavao.es.gov.br



Deste modo, apresentamos a seguir o aumento das viagens dos serviços prestados pela empresa CENTROESTE TRANSPORTES LTDA-ME:

ANO	VIAGENS	USUÁRIOS
2020	48	1.318
2021	114	2.146
2022	111	2.160
2023	165	2.936
2024 (jan a 12/jul/2024)	88	1.534

Nota-se que houve um aumento significativo na demanda dos serviços prestados pela empresa que impacta diretamente na finança do objeto contratual.

Sendo assim, diante dos fatos expostos, solicitamos o vosso DEFERIMENTO, e em caso de positivo, peço a Vossa Senhoria que encaminhe ao setor competente para análise e emissão de parecer, o qual rogamos seja procedente.

ELAINE MARIA TRANCOSO

Decreto nº 1441/2021

Secretária Municipal de Saúde



DESPACHO CONTÁBIL

Processo nº 001634/2024 de 07 de Agosto de 2024.

Informo que há previsão de orçamentária para atender o solicitado no memorando nº 307/2024 e protocolo nº 001634/2024 do dia 07 de Agosto de 2024, expedido pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, Senhora **ELAINE MARIA TRANCOSO**.

FONTE DE RECURSO	OBJETO
160088.1030100232.131 – MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Ficha nº 0000042 – 150000150000	Pagamento de indenização à empresa CENTROESTE TRANSPORTES LTDA ME.

Vila Pavão, 08 de Agosto de 2024.

Felipe Nunes dos Santos
Contador CRC-ES 021664/O-2





DESPACHO FINANCEIRO

Processo nº 001634/2024 de 07 de agosto de 2024.

Informo que há previsão de recursos financeiros para atender o solicitado no memorando nº 00307/2024 e protocolo nº 001634/2024 do dia 07 de agosto de 2024, expedido pela SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Senhora ELAINE MARIA TRANCOSO.

Fonte de Recurso Financeiro	Origem do Recurso
Receita de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde – 15% Saúde.	Recursos de Origem Municipal

Vila Pavão, 08 de agosto de 2024.

Kenio Rovany Delevedove
Coordenador do Fundo Municipal de Saúde
Portaria nº 2.094/2019





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP: 29.843-000.
Telefax (27) 3753-1001 – E-mail: juridico@vilapavao.es.gov.br



DESPACHO

Processo nº 001634 de 10 de junho de 2024.

Trata-se de pedido de pagamento por indenização formalizado pela empresa CENTROESTE TRANSPORTE LTDA - ME, no valor de R\$ 27.112,05 (vinte e sete mil, cento e doze reais e cinco centavos), referente ao Contrato nº 082/2020, que teve por objeto a prestação de serviço de transporte sanitário de pacientes a outros municípios.

Inicialmente, pontua-se que o procedimento de pagamento por indenização representa medida de excepcionalidade, **sendo vedada a realização de despesa sem prévio empenho**, nos termos do artigo 60 da Lei Federal nº 4.320/64.

Com efeito, compete aos gestores públicos se adequarem aos ditames da Lei de Licitações (Lei 14.133/21 e Lei nº 8.666/93), às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) e às Normas Gerais de Direito Financeiro (Lei nº 4320/64) em termos de contratação pública, a fim de se assegurar **planejamento** e **responsabilidade** no trato das receitas e despesas públicas.

Nesse sentido, para melhor análise do caso, antes de emitir parecer, encaminho os autos, *em diligência*:

- a) À Secretaria solicitante, a fim de que instrua os autos com cópia do contrato originário e seus respectivos aditivos;
- b) À Secretaria de Finanças para que ateste os pagamentos até então efetuados à empresa contratada, referente aos serviços prestados entre o período de 15/07/2023 a 14/07/2024 (Contrato 082/2020 - 4º ADITIVO), certificando não ter havido pagamento do objeto que constitui o presente pedido de pagamento por indenização;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP: 29.843-000.
Telefax (27) 3753-1001 – E-mail: juridico@vilapavao.es.gov.br



- c) Ao fiscal do contrato, para que emita relatório circunstanciado quanto ao serviço prestado pela contratada no período de 15/07/2023 a 14/07/2024 (Contrato 082/2020 - 4º ADITIVO), descrevendo a quantidade de quilômetros contratados, respectivo valor, bem como a quantidade de quilômetros efetivamente rodados, a fim de que seja apurado o real valor devido.

Cumpridas as solicitações *retro*, retornem-se os autos à Assessoria Jurídica, para parecer.

É como sugere.

Vila Pavão/ES, 15 de agosto de 2024.

BRUNA RAMOS CAPRINI
Assistente Jurídico – Matrícula nº 004792
OAB/ES nº 31.421

Vila Pavão

PREFEITURA

CONTRATO 082/2020

Publicação Nº 285540

RESUMO DO CONTRATO Nº 082/2020

PROCESSO Nº 005248/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES.

CONTRATADA: CENTROESTE TRANSPORTES LTDA ME.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de 01 (um) veículo tipo ônibus com motorista e monitor de transporte de saúde, para o transporte sanitário de pacientes que realizam tratamento de saúde em outros municípios, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde.

VIGÊNCIA: 12 meses

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 416.760,00.

RECURSOS FINANCEIROS: Ficha 039.

Vila Pavão/ES, 14/07/2020.

Irineu Wutke

Prefeito Municipal

PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2020

Publicação Nº 285542

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2020

PROCESSO Nº 001478/2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecimento de manilhas para reparar danos em obras públicas, como bueiros e manutenção de estradas na zona rural, bem como as necessidades de manutenção dos bueiros da sede e distritos.

COM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DAS MICROEMPRESAS – ME EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP.

ABERTURA: 28/07/2020, às 09h00min.

Informações complementares e cópia do Edital poderão ser obtidas no setor de licitações na Rua Trav. Pavão, 80, 2º Andar, Centro, no horário de 08h00min às 11h00min em dias úteis, pelo tel. (27) 3753-1022 e/ou através do site oficial do município www.vilapavao.es.gov.br.

Vila Pavão/ES, 14/07/2020.

Roberto Selia

Pregoeiro Oficial

RESULTADO P.P. 023/2020 - DESERTA

Publicação Nº 285574

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO Pregão Presencial nº 023/2020

Processo nº 001465/2020

O MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO, ES, através de seu pregoeiro oficial, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado do Pregão Presencial nº 023/2020, cujo objeto é a contratação de empresa especializada no fornecimento de Urnas Funerárias (infantil, adolescente, adulta e adulta gorda) e de Serviço de Translado para os usuários da Secretaria

Vila Pavão**PREFEITURA****1º T.A. CONTRATO 082/2020**

Publicação Nº 371460

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 082 / 2020

PROCESSO: 002278/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES.

CONTRATADA: CENTROESTE TRANSPORTES LTDA ME.

OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes em 14/07/2020, nos termos previstos em sua Cláusula Sétima.

DA PRORROGAÇÃO: Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato até 14/07/2022.

DO VALOR DO TERMO ADITIVO: R\$ 416.760,00.

DA DESPESA: Ficha - 038.

DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

Vila Pavão/ES, 08/07/2021.

Uelikson Boone

Prefeito Municipal

DECISÃO DO PREFEITO P.E. 018/2021

Publicação Nº 371635

AVISO DECISÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Pregão Eletrônico nº 018/2021

Processo nº 001597/2021

O Prefeito Municipal de Vila Pavão/ES, no uso de suas atribuições legais, levando em consideração as informações juntadas até a presente data, após devida análise e com fulcro no aludido Parecer Jurídico, DECIDE pelo RECEBIMENTO DO PRESENTE RECURSO, posto que tempestivo, conforme prevê o Art. 41, §§ 1º e 2º, do Decreto Municipal nº 1.341/2020 e DEFIRO o recurso apresentado pela empresa DINAMICA SHOP EIRELI pelos fundamentos ventilados.

Vila Pavão/ES, 23 de julho de 2021.

UELIKSON BOONE

Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
Telefax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Pág. 33
001634/2024

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

1. A despesa com este termo aditivo correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Vila Pavão (PMVP), a saber:

Fonte de Recurso	Ficha
1211000000	043

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1. O presente termo aditivo decorre de autorização do seu Prefeito, Sr. **Uelikson Boone**, exarada no Processo Administrativo nº 001181/2021, e encontra amparo legal nos termos do artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Vila Pavão/ES, 18 de abril de 2022.

Uelikson Boone
Prefeito do Município
CONTRATANTE

Elias José da Silva
Representante legal
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____
Nome:
CPF.:

2 - _____
Nome:
CPF.:

Vitória (ES), terça-feira, 19 de Abril de 2022.

5

**1º ADITIVO AO CONTRATO
174/2021 - TP 05/2021****CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SOORETAMA/ES
CONTRATADA: R. OLIVEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**CNPJ:** 11.095.060/0001-51**OBJETO:** Prorrogar o prazo de vigência contratual por mais até 180 (cento e oitenta) dias;Prorrogar o prazo de execução do **LOTE 01** por mais até 60 (sessenta) dias;Manter o prazo de execução do **LOTE 02** por até 120 (cento e vinte) dias, e;Acrescer o valor total global do contrato em **R\$ 90.186,76** (noventa mil, cento e oitenta e seis reais e setenta e seis centavos)**RECURSO:** Ficha 312**PROC. ADM:** 2852/2022**ID Cidades**

2021.070E0700001.01.0025

Protocolo 835250**Venda Nova do Imigrante****PUBLICAÇÃO DO ADITIVO DE CONTRATO
RESUMO DO ADITIVO Nº 009/2022 AO
CONTRATO Nº 000068/2016**

Conforme Art. 61 da Lei 8.666/93 c/c com o Art. 92, caput e § Único da Lei Orgânica Municipal.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE-ES.**CONTRATADO:** ANTONIO ZAMBON CONSTRUTORA VENDA NOVA LTDA -ME**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DA CRECHE PROINFANCIA TIPO 2-BAIRRO TAPERÁ**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO**

1.1. O presente **Termo Aditivo** tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência por 45 (quarenta e cinco) dias conforme autorização prevista na sua Cláusula Sexta do contrato de origem, a contar do dia **28 de março de 2022 até o dia 12 de maio de 2022, conforme protocolo GED nº 5796/2022.**

VIGÊNCIA DO ADITIVO: 28 de março de 2022 a 12 de maio de 2022.**DATA DE ASSINATURA:** 28 de março de 2022.JOÃO PAULO SCHETTINO MINETTI
Prefeito Municipal**Protocolo 834822****Vila Pavão****3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 053 /
2019****CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES.
CONTRATADA: ÁGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA - EPP.**DO OBJETO:** O presente termo aditivo tem como objeto a **PRORROGAÇÃO** da vigência do Contrato firmado entre as partes em 18/04/2019, nos termos previstos em sua Cláusula Sétima**DA PRORROGAÇÃO:** Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato até 18/04/2023.**DO VALOR DO TERMO ADITIVO:** O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato, pelo período de 12 meses, é de R\$ 16.800,00.**DA DESPESA:** Ficha - 060 e 061.**DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS:** Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

Vila Pavão/ES, 18/04/2022.

Uelikson Boone
Prefeito Municipal**Protocolo 834680****2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 082 /
2020****PROCESSO: 001181/2021****CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES.
CONTRATADA: CENTROESTE TRANSPORTES LTDA ME.**OBJETO:** O presente termo aditivo tem como objeto o REEQUILÍBRIO de 25,00% (vinte e cinco por cento) do valor do quilômetro, constante no Contrato nº 082/2020, publicado no Diário Oficial dos Municípios em 15 de julho de 2020, celebrado entre as partes em 14 de julho de 2020.**DO ACRÉSCIMO:** O valor global do contrato, após acrescido, é R\$ 520.950,00.**DO VALOR DO TERMO ADITIVO:** R\$ 104.190,00.**DA DESPESA:** Ficha 043.**DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS:** Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

Vila Pavão/ES, 18/04/2022.

Uelikson Boone
Prefeito Municipal**Protocolo 835503****Câmaras****Vitória****RESUMO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 08/2022**

A CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA, em atendimento ao que dispõe o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, torna público a celebração de Contrato, constante do processo nº 12744/2021, conforme abaixo:

Contratante - Câmara Municipal de Vitória.**Contratada** - Holder soluções elevadores LTDA.**Objeto** - Contratação de Empresa especializada na execução de serviços de manutenção corretiva e preventiva de elevadores, instalados na Câmara Municipal de Vitória.**Valor** - O valor total do presente Contrato é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**Prazo** - 12 (doze) meses a contar de 20/04/2022**Elemento de despesa** - 3.3.90.30.17**Dotação orçamentária** - 01.031.0038.2.0236

Vitória, 19 de abril de 2022.

DAVI ESMAEL
Presidente da CMV**Protocolo 835277**



Processo nº 001933/2022
Processo nº 005248/2019
Pregão Presencial nº 014/2020

3º (TERCEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 082/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA CENTROESTE TRANSPORTES LTDA ME, QUE TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO, TIPO ÔNIBUS.

O MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO, Estado do Espírito Santo, com sede na Rua Trav. Pavão, 80, Cento, Vila Pavão/ES, inscrito no CNPJ sob o nº 36.350.346/0001-67, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Uelikson Boone**, portador do CPF-MF nº 069.751.847-71 e RG nº 1.431.022 – SSP/ES, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **CENTROESTE TRANSPORTES LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 10.543.319/0001-17, com sede na Rodovia ES 320, s/n, km 20, Vila Paulista, Barra de São Francisco - ES, CEP 29.815-000, por seu Representante Legal, Sr. **Elias José da Silva**, inscrito no CPF sob o nº 756.522.857-53, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo celebrar o presente **Termo Aditivo ao Contrato Originário nº 082/2020**, conforme as Cláusulas e condições abaixo.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao Contrato nº 082/2020, instruído no Processo nº 001933/2022, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes em 14/07/2020, nos termos previstos em sua Cláusula Sétima.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

1. Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato até 14/07/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

1. O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas ao acréscimo do contrato, é R\$ 520.950,00 (quinhentos e vinte mil, novecentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

1. A despesa com este termo aditivo correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Vila Pavão (PMVP), a saber:

Fonte de Recurso	Ficha
1211000000	043



CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1. O presente termo aditivo decorre de autorização do seu Prefeito, Sr. **Uelikson Boone**, exarada no Processo Administrativo nº 001933/2022, e encontra amparo legal nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Vila Pavão/ES, 20 de junho de 2022.

Uelikson Boone
Prefeito do Município
CONTRATANTE

Elias José da Silva
Representante legal
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____
Nome:
CPF.:

2 - _____
Nome:
CPF.:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO****Estado do Espírito Santo****SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Rua Aurora, 51 – Centro – Vila Pavão/ES – CEP: 29.843-000 – Telefax 27 3753 1333

E-mail: saude@vilapavao.es.gov.br

DESPACHO**ASSUNTO: PROCESSO Nº 001634 DE 18/07/2024**

Em resposta ao despacho Processo nº 001634/2024, folhas 7/8, alínea “c”, relativo a contratação de empresa especializada da empresa CENTROESTE TRANSPORTES LTDA-ME para a prestação de serviços de locação de 1 (um) veículo tipo ônibus com motorista e monitor de transporte de saúde, para o transporte sanitário de pacientes que realizam tratamento de saúde em outros municípios.

Informamos que no período de 14/07/2023 a 14/07/2024, foram contratados 90.000 km, no valor unitário por quilômetro de R\$ 5,6625 (cinco reais, sessenta e seis centavos e vinte e cinco milésimos), com o total de quilômetros rodados 95.172 km no decorrer do contrato, perfazendo o valor de **R\$ 538.911,45 (quinhentos e trinta e oito mil novecentos e onze reais e quarenta e cinco centavos)**, relativo ao contrato nº 082/2020, nos termos do Pregão presencial nº 014/2020.

Cabe ressaltar que o valor global do contrato foi de R\$ 520.950,00 (quinhentos e vinte mil e novecentos e cinquenta reais), restando no ato do vencimento um saldo não pago de R\$ 9.150,61 (nove mil cento e cinquenta reais e sessenta e um centavos), entretanto foram realizadas as despesas de 4.788 km perfazendo o valor de R\$ 27.112,05 (vinte e sete mil e cento e doze reais e cinco centavos).

Vila Pavão – ES, 05 de setembro de 2024.

ELAINE MARIA TRANCOSO

Secretária Municipal de Saúde

Decreto nº 1441/2021

RAYANE BENING

Fiscal de contrato





DESPACHO

ASSUNTO: PROCESSO Nº 001634 DE 18/07/2024

Em resposta ao despacho Processo nº 001634/2024, folhas 7/8, alínea “b”, relativo à contratação da empresa CENTROESTE TRANSPORTES LTDA-ME empresa especializada para a prestação de serviços de locação de 01 (um) veículo tipo ônibus com motorista e monitor de transporte de saúde, para o transporte sanitário de pacientes que realizam tratamento de saúde em outros municípios.

Informamos que o contrato nº 082/2020 (4º Termo Aditivo) no valor de R\$ de 520.950,00 (Quinhentos e vinte mil, novecentos e cinquenta reais) foram pagos no período de 14/07/2023 a 14/07/2024 o valor de R\$ 511.799,39 (Quinhentos e onze mil, setecentos e noventa e nove reais e trinta e nove centavos), restando até o vencimento do contrato o valor não pago de R\$ 9.150,61 (Nove mil, cento e cinquenta reais e sessenta e um centavos).

Neste sentido, certificamos não ter havido pagamento do objeto que constitui o presente pedido de pagamento por indenização.

Kenio Rovany Delevedove
Coordenador do Fundo Municipal de Saúde
Portaria nº 2.094/2019





DESPACHO

Processo no 001637/2024 de 18 de julho de 2024.

Nos termos da manifestação da fiscal do contrato (fl. 41), verifico que foi informado acerca da contratação inicial de **90.000 km**, no valor unitário de **R\$ 5,6625** por quilômetro rodado.

Ainda, esclareceu-se que, ao final do contrato, restou excedida a quantidade de serviços contratados, tendo sido rodados, efetivamente, **95.172 km**, perfazendo, segundo a fiscal, o valor total de R\$ 538.911,45. Ou seja, considerando a contratação inicial de 90.000 km, depreende-se um adicional de **5.172 km**.

No entanto, na mesma ocasião, a fiscal atesta que o excedente corresponde a **4.788 km**, perfazendo, assim, o valor adicional de **R\$ 27.112,05**. Vejamos (fl. 41):

Informamos que no período de 14/07/2023 a 14/07/2024, foram contratados 90.000 km, no valor unitário por quilômetro de R\$ 5,6625 (cinco reais, sessenta e seis centavos e vinte e cinco milésimos), com o total de quilômetros rodados **95.172 km** no decorrer do contrato, perfazendo o valor de **R\$ 538.911,45 (quinhentos e trinta e oito mil novecentos e onze reais e quarenta e cinco centavos)**, relativo ao contrato nº 082/2020, nos termos do Pregão presencial nº 014/2020.

Cabe ressaltar que o valor global do contrato foi de R\$ 520.950,00 (quinhentos e vinte mil e novecentos e cinquenta reais), restando no ato do vencimento um saldo não pago de R\$ 9.150,61 (nove mil cento e cinquenta reais e sessenta e um centavos), entretanto foram realizadas as despesas de **4.788 km** perfazendo o valor de R\$ 27.112,05 (vinte e sete mil e cento e doze reais e cinco centavos).

Nesse sentido, considerando a manifesta contrariedade entre as informações prestadas, sirvo-me do presente para solicitar esclarecimentos, notadamente para que seja informada a real quilometragem excedente, bem como o respectivo valor adicional, objeto do presente pedido de pagamento indenizatório.

Prestadas as informações, retornem-se os autos a esta Assessoria Jurídica para parecer.

Vila Pavão/ES, 12 de setembro de 2024.

BRUNA RAMOS CAPRINI
Assistente Jurídico – Matrícula no 004792
OAB/ES no 31.421

Página 1 de 1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO****Estado do Espírito Santo****SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Rua Aurora, 51 – Centro – Vila Pavão/ES – CEP: 29.843-000 – Telefax 27 3753 1333

E-mail: saude@vilapavao.es.gov.br

DESPACHO**ASSUNTO: PROCESSO Nº 001637 DE 18 DE JULHO DE 2024**

Em resposta ao Despacho Jurídico folha nº 43, Processo nº 001637/2024, relativo a contratação de empresa especializada da empresa CENTROESTE TRANSPORTES LTDA-ME para a prestação de serviços de locação de 01 (um) veículo tipo ônibus com motorista e monitor de transporte de saúde, para o transporte sanitário de pacientes que realizam tratamento de saúde em outros municípios.

Informamos que o contrato previa 90.000 km, no valor unitário por quilômetro de R\$ 5,6625 (cinco reais, sessenta e seis centavos e vinte e cinco milésimos), e que foram prestados 95.172 km no decorrer do contrato, com um excedente de 5.172 km.

Onde, conforme relatório de pagamento de folha 40, já se encontram quitados 90.384 km, restando pendente o pagamento referente aos 4.788 km, totalizando o valor de R\$ 27.112,05 (vinte e sete mil e cento e doze reais e cinco centavos).

Vila Pavão – ES, 18 de setembro de 2024.

ELAINE MARIA TRANCOSO

Secretária Municipal de Saúde

Decreto nº 1441/2021

RAYANE BENING

Fiscal de contrato





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP.: 29.843-000
Telefax (27) 3753-1001 – E-mail: juridico@vilapavao.es.gov.br



PARECER JURÍDICO Nº 392/2024

Processo nº 001634 de 18 de julho de 2024.

EMENTA: PAGAMENTO POR INDENIZAÇÃO. CONTRATO Nº 082/2020. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EXCEDENTE AO PREVISTO NO CONTRATO. INSUFICIÊNCIA DE SALDO. AUSÊNCIA DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DE DISPONIBILIDADE DE SALDO CONTRATUAL. IRREGULARIDADE FORMAL. COMPROVAÇÃO DA EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DO FISCAL DO CONTRATO. PAGAMENTO DO EXCEDENTE. VEDAÇÃO AO LOCUPLETAMENTO ILÍCITO. POSSIBILIDADE.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de pedido de pagamento por indenização, formalizado pela empresa CENTROESTE TRANSPORTE LTDA-ME, referente aos serviços de transporte prestados à municipalidade, cujo valor excedeu ao previsto no Contrato nº 082/2020.

À fl. 03, o Em Sr. Prefeito determinou a remessa dos autos à Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, para conhecimento e providências cabíveis.

À fl. 04 consta manifestação da Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Memorando 307/2024 – SEMUS, informando acerca da necessidade do pagamento indenizatório, no valor de R\$ 27.112,05 (vinte e sete mil, centro e doze reais e cinco centavos), proveniente dos serviços prestados no período de 01/07/2024 a 12/07/2024, que excederam o valor contratado, em razão do aumento significativo da demanda.

Manifestação dos Setores Contábil e Financeiro às fls. 05/06 atestando a existência de recursos financeiros e dotação orçamentária para custear o pretenso pagamento indenizatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP.: 29.843-000
Telefax (27) 3753-1001 – E-mail: juridico@vilapavao.es.gov.br



Despacho da Assistência Jurídica às fls. 07/08, solicitando informações e juntada de documentos.

Contrato originário e respectivos aditivos acostados às fls. 09/39.

À fl. 40, a Secretaria de Finanças junto aos autos relatório de pagamentos efetuados à contratada, referente ao contrato nº 082/2020, informando, ainda, não ter havido pagamento do objeto que constitui o presente pedido de pagamento por indenização (fl. 42).

Manifestação da fiscal do contrato às fls. 41 e 44, esclarecendo que o valor global do contrato foi de R\$ 520.950,00 (quinhentos e vinte mil e novecentos e cinquenta reais), referente a 90.000 km, e que, no entanto, foram prestados serviços além do contratado, com adicional de 5.172 km. Ainda, foi informado que já foram quitados 90.384 km, restando pendente o pagamento referente aos 4.788 km, que totalizam o valor de R\$ 27.112,05 (vinte e sete mil e cento e doze reais e cinco centavos).

Por fim, os autos retornaram a esta Assessoria Jurídica no dia **20/09/2024**, conforme registro no GPI.

É o breve relatório.

II – ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, imperioso frisar que a presente análise se restringirá ao aspecto jurídico, sendo certo que não compete a esta Assessoria Jurídica adentrar na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria solicitante, tampouco analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Pois bem. A questão objeto de análise jurídica diz respeito à forma de pagamento por serviços prestados pela empresa já contratada, pois, na vigência do contrato 082/2020, os serviços de transporte foram prestados além do saldo existente disponível no sobredito contrato, não sendo o suficiente para arcar com o pagamento total do referido período.

Sobre o tema, sabe-se que a prestação de serviços em quantidades além daquela acordada, equivale à pactuação de forma verbal, proveniente de uma situação de fato existente ocasionada pelos motivos mencionados no memorando e justificativas



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP.: 29.843-000
Telefax (27) 3753-1001 – E-mail: juridico@vilapavao.es.gov.br



apresentadas, vez que a utilização a maior dos serviços não está amparada por nenhum instrumento contratual.

A Lei nº 8.666/93, aplicada ao caso (art. 191 da Lei 14.133/2021), taxativamente impõe que é **nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração**, salvo o de pequenas compras de pronto pagamento, definidas por lei (art. 60, pu).

Sabemos que, no contrato administrativo, deve ser mensurada a quantidade de produto ou serviço a ser fornecido e o valor da aquisição. Essas informações são intrinsecamente atreladas ao recurso financeiro e à dotação orçamentária, que em razão dos incisos II e III, do artigo 167 da Carta Magna, devem ser indicados previamente, antes da celebração dos contratos, de modo que a Administração disponha, no seu orçamento, da previsão do montante necessário para realizar os respectivos pagamentos. Assim, pode-se evitar o inadimplemento da Administração.

Os incisos acima citados não permitem a extrapolação dos recursos. Dessa maneira, entende-se que em ocorrendo tal situação não prevista no contrato, a tratativa entre a Administração Pública e a contratada torna-se necessariamente verbal.

Nada obstante, a referida Lei, no parágrafo único do artigo 59, dispõe que “a nulidade **NÃO EXONERA** a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, **PROMOVENDO-SE A RESPONSABILIDADE DE QUEM LHE DEU CAUSA.**”

Acerca da indenização do pagamento da contraprestação de serviços, sob a égide de um contrato nulo, Marçal Justen Filho, em seu livro Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 16ª ed, Revista dos Tribunais: São Paulo, p. 974, escreve:

“A eventual invalidade do ato jurídico que conduziu o particular a realizar prestação em benefício do estado não legitima o enriquecimento sem causa. Caberá a restituição do equivalente ao que o particular executou em prol do Estado. Se tal se verificar como impossível, a solicitação será a indenização pelo correspondente.

Bem por isso, a solução já fora consagrada no âmbito do Direito Francês, no qual se admite que a teoria do enriquecimento sem causa “**permite assegurar indenizações**, que a equidade de



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP.: 29.843-000
Telefax (27) 3753-1001 – E-mail: juridico@vilapavao.es.gov.br



obras foram executadas ou as prestações fornecidas com base em um contrato que, finalmente, não foi concluído, que foi entranhado de nulidade, que atingiu a seu termo ou em que nenhum instrumento foi preparado ou ainda à margem de um contrato.” (destaquei)

Nesse sentido, a própria lei utiliza-se do verbo indenizar como forma de pagamento de serviços prestados, desde que regularmente comprovados, especialmente se o pagamento somente puder ser realizado no próximo exercício. Portanto, o ente público poderá efetuar o pagamento, quando comprovadamente devido, por meio da indenização.

In casu, consta nos autos justificativas emitidas pela Secretária da pasta e a Fiscal do contrato, atestando que os **serviços foram efetivamente prestados**, sendo certo que **o quantitativo extrapolou o saldo financeiro** previsto no contrato.

Ainda restou declarado que o excesso se deu em razão de **aumento significativo da demanda**, pós-pandemia da Covid-19, a partir da retomada gradativa das atividades e do atendimento das demandas reprimidas/suspensos ao longo da pandemia, razão pela qual houve a necessidade de ampliar a oferta do transporte sanitário para tratamento de saúde fora do domicílio.

Nesse aspecto, ressalta-se que **TODOS** os subscritores dos documentos acima (justificativas/atestados/declarações), **são corresponsáveis pelas informações ali prestadas**.

Noutro grito, nota-se, ainda, que restou atestada a existência de dotação orçamentária e de recursos financeiros para custearem o pagamento da indenização. Além disso, a Secretaria de Finanças apresentou relatório dos pagamentos até então efetuados à contratada, atestando não ter havido pagamento do objeto que constitui o presente pedido de pagamento por indenização.

Diante do exposto, tendo por base, exclusivamente, os elementos que constam nos autos do processo administrativo até a presente data, conclui-se o que segue.

III – CONCLUSÃO

EX POSITIS, ressalvado o juízo de mérito da Administração e outros aspectos técnicos que escapam à *expertise* desta Assessoria Jurídica, bem como tendo por base as



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP.: 29.843-000
Telefax (27) 3753-1001 – E-mail: juridico@vilapavao.es.gov.br



informações prestadas pela Secretaria competente (em especial, o atestado de efetiva prestação do serviço excedente), **OPINA-SE** pela possibilidade jurídica do pagamento por indenização, correspondente ao quantitativo excedente ao saldo financeiro previsto no contrato.

Por oportuno, salienta-se que a análise aqui exarada cinge-se, unicamente, a parâmetros de legalidade e adequação às exigências legais. Em suma, se não houve o devido pagamento a contratada, há de se concluir pela existência de débito a ser solvido pelo órgão público, até mesmo para evitar o enriquecimento sem causa da Administração Pública.

Por fim, **SUGERE-SE** a abertura de procedimento para apuração de responsabilidade, nos termos do artigo 59, parágrafo único da Lei 8666/93, especialmente em razão da prestação de serviço acima do contratado, bem como a ausência de fiscalização e controle de saldo financeiro previsto no contrato nº 082/2020.

É o parecer.

SMJ.

Submetam-se os presentes autos à Superior consideração do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para conhecimento do parecer e decisão ulterior, do modo mais conveniente e oportuno à Administração Pública.

Vila Pavão/ES, 20 de setembro de 2024.

BRUNA RAMOS CAPRINI

Assistente Jurídico – Matrícula nº 004792
OAB/ES 31.421



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro - CEP: 29.843-000 – Vila Pavão/ES
Telefone: (27) 3753-1001 Site: www.vilapavao.es.gov.br

Despacho do Prefeito Municipal

Processo: 001634 de 18 de julho de 2024

Requerente: **Centroeste Transportes Ltda-Me**

Requerido: **Prefeito Municipal**

Assunto: **Pagamento indenizatório Contrato nº 082/2020**

Trata-se do pedido protocolado sob o nº: 001634/2024 de 18/07/24, expedido pela CENTROESTE TRANSPORTES LTDA -ME, solicitando pagamento de R\$27.112,05 (vinte e sete mil e cento e doze reais e cinco centavos) pertencente ao contrato 082/2020 referentes a serviços prestados a esta municipalidade;

Considerando parecer jurídico nº392/2024 expedido pela assistente jurídico Drª Bruna Ramos Caprini no qual opina pela possibilidade jurídica do pagamento por indenização, correspondente ao quantitativo excedente ao saldo financeiro previsto no contrato. Sugere ainda a abertura de procedimento para apuração de responsabilidade, nos termos do artigo 59, paragrafo único da Lei 8666/93, especialmente em razão da prestação de serviço acima do contratado, bem como a ausência de fiscalização e controle de saldo financeiro previsto no contrato nº 082/2020.

Diante do exposto, encaminho os autos a Secretaria Municipal de finanças e Orçamentos para conhecimento e providências cabíveis.

Vila Pavão/ES, 15 de outubro de 2024.

UELIKSON BOONE

Prefeito Municipal de Vila Pavão

